



LEI ORDINÁRIA Nº 152

de 27 de outubro de 1955

Classifica, no padrão imediatamente superior, os Cargos de contador Classe "L", Tesoureiro Classe "L", Diretor do Serviço de Abastecimento de Água e Diretor do Serviço Telefônico Classes "L".

A Câmara Municipal de Corumbá decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Da cargos de Contador Classe "L", Tesoureiro Classe "L", Diretor do Serviço de Abastecimento de Água e diretor do Serviço Telefônico Classe "L", reestruturados pela Lei Municipal nº 132, de 30 de Novembro de 1954, passano Padrão imediatamente superior, ou seja Classe "L", conforme consta do Orçamento em vigor.

Art. 2º..

Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, 27 de outubro de 1955.

Osmar Moreira Silva Presidente

Lei Ordinária Nº 152/1955 - 27 de outubro de 1955

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em